



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 289

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

O Município de Ladário/MS, a CNPJ 03.330.453/0001-74 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede em Ladário-MS, localizada à Rua Frei Liberato Quetere – Lote 10, S/Nº- Bairro Potiguar, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, senhor **Waldecyr Ferreira de Arruda**, nomeado por meio do DECRETO 03/PML de 09 de janeiro de 2025, portador da Carteira de Identidade n.º247.213 SSP/MS, CPF nº. 343.876.251-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A S N ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.815.383/0001-23, com sede na Rua Pernambuco,269 – Bairro – Guarani, Cep 79.321-210 – Corumbá/MS, representada por seu responsável legal, **Airton da Silva Nunes Neto**, brasileiro, portador do RG nº 1354039 SSP/MS e CPF nº 005.656.461-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado pelo despacho do Ordenador de Despesa no âmbito da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do contrato pelo período de 30 (Trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor global deste contrato é de R\$ 91.500,50 (noventa e um mil e quinhentos reais e cinquenta centavos), abrangendo todos os custos relacionados à prestação do serviço

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário com BDI	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO	sv	1	R\$ 91.500,50	R\$ 91.500,50

§ 1º - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

§ 2º - O pagamento será condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação dos Certificados Negativos de Débitos (CND) do INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

(IBGE), calculada proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do vencimento até os dados do pagamento efetivo.

§ 4º - O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas de fiscalização ao cumprimento do objeto.

§ 5º - Havendo necessidade de retificação da nota fiscal por erro da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a apresentação do documento corrigido, retomando-se a contagem após sua regularização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) Dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Memorando.....18859

Solicitação.....7/2026

Origem.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido.: 613 - 11.001-25.751.2016.2278-3.3.90.39.00.1751

Elemento. .... : 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento.: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores FISCAL: RAPHIAEL BENITES DE SOUZA BOGADO. Matrícula nº 15441

SUPLENTE: LUANA RAMALHO GROMANN Matrícula nº 14588.

GESTOR: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS Matrícula nº 620

designados pelo CONTRATANTE, com poderes para acompanhar e verificar todas as fases de execução, adotando os métodos e processos necessários ao controle.

O Parágrafo Único - A CONTRATADA compromete-se a facilitar a fiscalização, fornecer informações, acesso a documentos e atender às exigências dos impostos durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, além das disposições neste contrato:

I - Entregar o produto no prazo e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

II - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação oportunas na dispensa;

III - arcar exclusivamente com todas as despesas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais custos decorrentes do objeto;

IV - Responder por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos;

V - Apresentar, quando solicitado, comprovação da regularidade de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

VI - Reparar danos ou atrasos decorrentes de sua responsabilidade;

VII - notas fiscais do fornecedor acompanhadas das requisições de entrega;

VIII - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, respondendo por infrações;

IX - Não transferir o contrato a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- I - Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
- II - fornecer informações sobre a execução do objeto;
- III - Garantir as condições para o cumprimento do contrato;
- IV - notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, multas ou prejuízos;
- V - Fiscalizar a execução por meio dos servidores designados.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:** Os serviços deverão ser iniciados em em até 30 (Trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme Termo de Referência.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável por corrigir falhas indicadas durante ou após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Ao descumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, a designadas do CONTRATANTE e conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes decisões:

I - Por recusa injustificada em negociar o contrato ou aceitar a ordem de compra:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de contratação com a Administração por até 3 (três) anos.

II - Por atraso injustificado na entrega:

- a) Multa de mora de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 30 dias, calculada sobre o valor total ou da parcela em atraso;
- b) Rescisão unilateral após 30 dias de atraso;
- c) Impedimento de contratação por até 3 anos.

III - Por inexecução parcial ou total:

- a) Advertência para faltas leves;
- b) Multa compensatória de 10% sobre a parte não cumprida, acrescida de multa de mora de 0,5% por dia de atraso;
- c) Rescisão unilateral após 30 dias;
- d) Impedimento de contratação por até 3 anos.

§ 1º - As deliberações serão aplicadas com garantia de contraditório e ampla defesa, em processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa por escrito.

§ 2º - A gravidade da infração e os antecedentes da CONTRATADA serão considerados na aplicação das sanções.

§ 3º - Nenhum pagamento ocorrerá enquanto houver pendências financeiras decorrentes de deliberações ou inadimplências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Por ato unilateral da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II - Por acordo entre as partes, desde que convenha ao interesse público;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização fundamentada do Ordenador de Despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:** Este contrato está vinculado à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:** As alterações neste contrato serão admitidas nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no prazo regulamentar, conforme art. 171 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADÓ DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

Prefeitura Municipal de Ladário

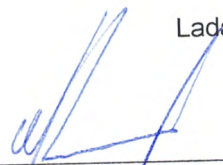
Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 282

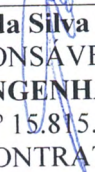
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro.

Ladário/MS, 30 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldecyr Ferreira de Arruda**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Decreto nº 031/PML de 09 de janeiro de 2025  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Airton da Silva Nunes Neto**  
RESPONSÁVEL LEGAL  
**A S N ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ nº 15.815.383/0001-23  
CONTRATADA